



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 81/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ENER G ERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **ENERG GERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.696.624/0001-71, com sede na Rua Waldemar Martins Ferreira, nº 99, Bairro Jordanópolis, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09891-010, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **BRUNO TEIXEIRA MOREIRA**, portador do RG nº 33.621.669-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 351.421.738-64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0010460/2022-60

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1- Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2- Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.3- Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.4- Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial Nº 402.971.08.31 – MR. GA. REV00** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01 de setembro de 2022.

1.4- Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na **UNIDADE REGIONAL DE SANTOS (UR-20)**, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 299, Bairro Boqueirão, em Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11.055-001.

1.5- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.2- A documentação exigida na Cláusula VIII. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à Comissão de Fiscalização em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.3- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10 (dez) dias corridos**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação mencionada no item anterior, caso seja aprovada.
- 2.4- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.
- 2.5- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **quantia mensal** de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

3.1.1- O valor é fixo e irrevogável.

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

3.3- No preço contratado incluem-se todos os custos inerentes às obrigações legais e aos recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão de obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.4- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.

4.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.8- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**.

4.10- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

4.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, bem como na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

5.2- Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

5.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, remuneração da equipe técnica, deslocamento de toda equipe do projeto, produção do material técnico, serviços de reprografia e de impressão, transporte, diárias, oficinas de trabalho, compra e locação de equipamentos e quaisquer outros custos decorrentes de sua execução.

5.4- Os serviços serão atestados pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o necessário **Atestado de Realização de Serviços**, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III desta avença, bem como das demais disposições deste Contrato.

5.5- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

5.6- A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

5.7- As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8- Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos geradores dentro de suas especificações, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso deste instrumento, algum documento perder a validade;

6.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, Anexo III desta avença;

6.1.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.5- Entregar os produtos/serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE** conforme o objeto do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento e/ou declarado na proposta, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;

6.1.6- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.1.7- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.8- Promover os esclarecimentos aos colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que necessário;

6.1.9- Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

6.1.10- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.11- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Compete ao **CONTRATANTE**, além das atribuições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento:

7.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

7.1.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4- Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, nos prazos estipulados.

7.1.5- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

7.1.6- Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

8.1- Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

II. LOCAL

1. Avenida Washington Luiz, 299 – Boqueirão – Santos/SP.

III. VISITA TÉCNICA

1. A inspeção do local de execução dos serviços não é obrigatória. Caso a empresa licitante deseje visitar e inspecionar o local, a fim de obter qualquer informação que considere importante na formulação da proposta, deverá agendar a visita, obedecendo aos horários de expediente da Unidade Regional. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

IV. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Gerador diesel da marca Nagano, modelo NDE19STA3.



Figura 1: Imagem ilustrativa

Tabela 1: Informação do Gerador

Gerador	
Fase:	Trifásico
Potência Nominal:	19 kVA
Potência Máxima :	21 kVA
Frequência Nominal:	60 Hz
Corrente Nominal:	42 A
Voltagem:	127 V / 220 V
Estrutura :	Silenciado
Fator de Potência:	0.8(lag)
Regulador de Voltagem:	AVR

Tabela 2: Informações do Motor

Motor	
Tipo:	4 tempos - refrigerado a água
Velocidade Nominal (rpm/min):	3600 RPM
Cilindradas:	1047 cc
Consumo Combustível (g/kWh):	320 g/kWh
Sistema de Partida:	Elétrica
Sistema de Lubrificação:	Pressão e salpicos
Capacidade do Tanque de Combustível:	20 litros
Capacidade de Óleo de Motor:	5,2 litros
Autonomia:	7 horas

V. ESCOPO DO OBJETO

1. A Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8h às 17h de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ocorrer serviços aos finais de semana e em horário noturno, conforme necessidade.

1.1. Nos casos de emergência, conforme a gravidade do caso, o chamado deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Comissão de Fiscalização;

1.2. A Contratada fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação da Comissão de Fiscalização;

- 1.3. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela Contratada e aceito pela Comissão de Fiscalização;
2. A descrição da execução dos serviços deverá ser detalhada na Ordem de Serviço ou documento similar, conforme modelo a ser previamente apresentado para a Comissão de Fiscalização, e uma via deverá ser entregue ao Contratante em até 1 (um) dia útil da execução dos serviços. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do equipamento, o técnico que executou os serviços e a data de execução;
3. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e capacitado para a função, e em conformidade com as normas e especificações do fabricante;
4. Apenas será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelo fabricante do equipamento;
5. Manutenção Preventiva
 - 5.1. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação do equipamento em condições de operação, no qual se inclui inspeção, teste, ajuste, regulagem, limpeza, lubrificação, substituição de fluido lubrificante, líquido de arrefecimento, líquido eletrolítico, filtros, elementos de vedação/retenção, correia e demais peças a serem substituídas pelo uso regular;
 - 5.2. As atividades de manutenção preventiva devem ser registradas no Plano de Manutenção Preventiva ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, e uma via permanecer acondicionada junto ao equipamento;
 - 5.3. A Contratada deve efetuar, dentro da periodicidade definida no Plano de Manutenção Preventiva, todas as verificações relevantes para o perfeito funcionamento do equipamento;
 - 5.3.1. Deverá contemplar os testes operacionais, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do equipamento de forma segura, eficiente e econômica;
 - 5.3.2. Deverá contemplar os testes de segurança, conforme legislação em vigor;
 - 5.4. Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas substituições periódicas, conforme orientação do fabricante, dos seguintes componentes, cujos valores deverão ser incluídos no valor total do contrato:
 - 5.4.1. Filtro de ar;
 - 5.4.2. Filtro de óleo lubrificante;
 - 5.4.3. Filtro de combustível;
 - 5.4.4. Filtro separador;
 - 5.4.5. Óleo lubrificante;
 - 5.5. O Plano de Manutenção Preventiva deve conter, no mínimo, os seguintes serviços:

Sistema de Alimentação:

- 5.5.1. Tanque combustível: verificação do nível de óleo diesel, drenagem, correção de vazamentos, reaperto das conexões e limpeza;
- 5.5.2. Filtro de combustível: drenagem e substituição dos mesmos, conforme periodicidade de manutenção;
- 5.5.3. Bomba injetora: limpeza e correção de vazamentos;
- 5.5.4. Análise do combustível e substituição, se necessário;
- 5.5.5. Sistema de combustível: reaperto das conexões, verificação da integridade e correção, se necessário;

Sistema de Lubrificação:

- 5.5.6. Lubrificação: verificação do nível de óleo lubrificante, verificação do nível de óleo do regulador de velocidade da bomba injetora;
- 5.5.7. Filtros: substituição conforme periodicidade de manutenção;
- 5.5.8. Vazamentos: reaperto geral e correção de vazamentos;
- 5.5.9. Pressão: verificação da pressão do óleo;

Sistema de Arrefecimento:

- 5.5.10. Radiador: verificação do nível da água, funcionamento do preaquecimento, mangueiras, conexões e correção de vazamentos, teste de sensor, limpeza do radiador e ventilador;
- 5.5.11. Fluxo de ar: verificar restrições no fluxo;
- 5.5.12. Filtros: revisão e substituição conforme periodicidade de manutenção;
- 5.5.13. Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
- 5.5.14. Bomba d'água: revisão do funcionamento;
- 5.5.15. Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;
- 5.5.16. Verificação das condições da água e anticorrosivo, com substituição conforme periodicidade de manutenção;

Sistema de Ar:

- 5.5.17. Filtros: revisão e substituição dos filtros conforme periodicidade de manutenção;
- 5.5.18. Conexões: inspeção;

Sistema Elétrico:

- 5.5.19. Botoeiras, contadores, relés, fusíveis, chaves, lâmpadas, indicadores: verificação do funcionamento e substituição, se necessário;
- 5.5.20. Bateria: verificação de líquido eletrolítico e da voltagem/carga, assim como indicação da vida útil;
- 5.5.21. QTA: verificação de funcionamento, ruídos anormais, isolamento dos cabos, fixação dos equipamentos, limpeza dos painéis de comando;

Outros:

- 5.5.22. Verificação de infiltração e vazamentos nas proximidades do grupo moto gerador (GMG);
- 5.5.23. Verificação e eliminação das obstruções nas telas de proteção;
- 5.5.24. Verificação da fixação do GMG;
- 5.5.25. Realização de teste de funcionamento do equipamento, simulando a entrada automática em operação;

6. Manutenção Corretiva:

- 6.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada ou por constatação da Comissão de Fiscalização;
- 6.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;
- 6.3. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema;

7. Assistência Técnica

- 7.1. Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a Contratada dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção;
- 7.2. Deverá a Contratada observar a forma de atuação dos equipamentos e, quando comprovada a possível melhoria destes propor atualização ou troca dos mesmos;
- 7.3. Quando do interesse do Contratante, deverá a Contratada fornecer subsídio técnico para melhoria ou alteração de equipamentos;
- 7.4. A Contratada deverá, mediante solicitação do Contratante, desenvolver estudos de viabilidade, lista de materiais e orçamentos;

VI. FERRAMENTAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1. Ferramentas e instrumentos

- 1.1. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento;
- 1.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos;
- 1.3. Caberá a Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos;
- 1.4. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes;

2. Peças de reposição e orçamentos

- 2.1. Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a Contratada deverá apresentar:
 - 2.1.1. Relatório específico da necessidade;
 - 2.1.2. Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
 - 2.1.3. Lista de material, quando for o caso;
 - 2.1.4. Orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Comissão de Fiscalização;
- 2.2. A Contratada deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantias legais;
- 2.3. O Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 2.4. As peças e componentes fornecidos e instalados pela Contratada e utilizados na manutenção estarão garantidos por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do "Atestado de Realização dos Serviços" de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da Contratada, sem ônus para o Contratante;
- 2.5. A Comissão de Fiscalização poderá optar pela aquisição das peças ou componentes pela Contratada ou no mercado em geral pelo próprio Contratante, situação em que estas serão disponibilizadas para que a Contratada proceda com a instalação e montagem das mesmas. A mão de obra referente à instalação e montagem de peças disponibilizadas pelo Contratante estão inclusas no escopo deste contrato;
- 2.6. Materiais de consumo normal, tais como fluido lubrificante, líquido de arrefecimento, líquido eletrolítico, filtros, elementos de vedação/retenção, entre outros, cuja troca seja recomendada pelo fabricante nos serviços de manutenção preventiva, deverão estar inclusos nestes serviços (no valor total do contrato);

VII. ORDEM DE SERVIÇO

1. A Contratada deverá fornecer mensalmente documento denominado Ordem de Serviço, ou documento similar, devidamente assinado pela Contratada e conforme modelo a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;
2. Deverão constar neste documento os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, assim como as respectivas ocorrências identificadas, os pontos de melhoria e a condição de operacionalidade;
3. A Contratada deverá manter registro de todos os chamados técnicos para manutenção, anotando o nome do usuário que abriu o chamado, data e horário do chamado, local, problema ou ocorrência reportados, solução do problema, data da solução;

VIII. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:
 - a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato;
 - b) Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.
 - c) Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 8º, 9º, 12º ou 23º da Resolução nº218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
 - d) Indicar rol da equipe técnica, acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados, inclusive comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador;
 - e) Modelos da Ordem de Serviço e do Plano de Manutenção Preventiva;
2. A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos da data indicada na Autorização para Início dos Serviços:
 - a) Relatório de vistoria inicial do estado em que se encontra o equipamento, reportando qualquer anormalidade encontrada e pontos de melhoria;

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no grupo gerador do Contratante;
2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do Contratante;
3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A Contratada deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção;
4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança;
5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
7. Assumir inteira responsabilidade pelo controle, supervisão e execução dos serviços contratados;
8. Responder por quaisquer danos causados às dependências do Contratante, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções;
9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do Contratante, relativos ao contrato ou em conexão com ele;
10. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do Contratante, executando os serviços necessários com toda presteza;
11. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
12. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
13. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos;
14. A Contratada deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:
 - a) NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - b) NBR 8.528 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna;
15. A Contratada deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais;
16. A Contratada deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
17. Caso haja substituição de equipamentos, a Contratada deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes;
18. A Contratada deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências;
19. A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de geradores. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados;
20. A Contratada se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:
 - a) Um Engenheiro Mecânico/Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;
 - b) Um Técnico Eletrônico/Mecânico;
21. A Contratada deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva;
22. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização;
23. A Contratada manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade do Contratante;

X. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir a Autorização para Início dos Serviços (AIS), conforme termos contratuais;
2. O Contratante se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado;
3. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à Contratada;
4. O Contratante emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, mensalmente, a partir da análise do Relatório Técnico de atividades desenvolvidas, apresentado pela Contratada;

XI. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Para cotação de preços, deverá ser considerado todo o material/acessórios e respectiva mão de obra necessária para execução completa dos serviços, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estejam discriminados separadamente na planilha.
2. Testes e ensaios ("in loco" ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Comissão de Fiscalização, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela Contratada.
3. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.
4. A Contratada deverá solicitar à Comissão de Fiscalização autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante;
5. A Contratada deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
6. Deverá ser considerado o emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado. O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.
7. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
8. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor, incluindo uniformes e calçados apropriados aos seus funcionários;
9. A Contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

XII. PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ENERG GERADORES SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 81/2022

SEI - PROCESSO nº 0010460/2022-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Bruno Teixeira Moreira - Sócio e Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: energ@energgeradores.com.br

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexecutabilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Moreira, Sócio-Administrador**, em 18/10/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 21/10/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0610505** e o código CRC **B559F371**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010460/2022-60

SEI nº 0610505